DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Resoluções 11
Conselhos Municipais 23
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 23
Vigilância Sanitária 24
Comunicados 24
Licitações e Contratos 25
Extrato 25
Aviso de Licitação 26
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Convocação 26

Poder Legislativo 26
Atos Legislativos 26
Atos 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2025-2028

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO MOREIRA
Vice-Prefeito

MARIO SÉRGIO MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

LUCILEI DA SILVA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA DE MELO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

ANDRÉ LUIZ CORRÊA MELLO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Habitação

AMABILE ZORAIDE OTT
Secretária Municipal de Saúde

JEFFERSON RENATO MARTINIUK
Secretário Municipal de Finanças

DENISE CRISTINA MEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Assessor de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

GEOVANA MOTA BARROS RICOBELO
Assessor de Políticas Públicas

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

CAMILA OLIVEIRA LIMA FREITAS
Assessor de Políticas Públicas

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2025-2028

EDSON VALDIR SIMA
Presidente
ELAINE APARECIDA DE LARA
Vice - Presidente
BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1° Secretário
AUGUSTO ALMEIDA GOMES FERREIRA
2° Secretário

VEREADORES:
ANANIAS RODRIGUES DE BARROS
ARILEIDE DA SILVA
JOEL CAMILO SANTOS
JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
LUCAS CARVALHO PINHEIRO

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 029, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do exercício de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 599,989,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.437, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas do orçamento de 2025, crédito adicional suplementar à seguinte dotação:
I – o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais, na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde
c) unidade executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
d) função: 10
e) subfunção: 301
f) programa: 0004
g) projeto/atividade: 2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária
h) elemento da despesa: 3.3.90.30 Material de consumo
i) ficha: 390
II – o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais, na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde
c) unidade executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
d) função: 10
e) subfunção: 301
f) programa: 0004
g) projeto/atividade: 2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária
h) elemento da despesa: 3.3.920.32 Material, bem ou serviço para distribuição
i) ficha: 391

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

III – o valor de R$ 229.989,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais, na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde
c) unidade executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
d) função: 10
e) subfunção: 301
f) programa: 0004
g) projeto/atividade: 2008 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
h) elemento da despesa: 3.3.90.39 Outros serv. Terceiros – pessoas jurídicas
i) ficha: 392

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional suplementar:
I – a anulação parcial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na Fonte de Recursos 05, Transferências e Convênios Federais, vinculados na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde
c) unidade executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
d) função: 10
e) subfunção: 301
f) programa: 0004
g) projeto/atividade: 2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária
h) elemento da despesa: 3.3.90.30 Material de consumo
i) ficha: 81
II – a anulação parcial no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), na Fonte de Recursos 01, Tesouro, vinculados na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde
c) unidade executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
d) função: 10
e) subfunção: 301
f) programa: 0004
g) projeto/atividade: 2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária
h) elemento da despesa: 3.3.920.32 Material, bem ou serviço para distribuição
i) ficha: 82
III – a anulação parcial no valor de R$ 79.989,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), na Fonte de Recursos 05, Transferências e Convênios Federais, vinculados na seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde
c) unidade executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
d) função: 10
e) subfunção: 304
f) programa: 0004
g) projeto/atividade: 2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária
h) elemento da despesa: 3.3.90.39 Outros serv. Terceiros – pessoas jurídicas
i) ficha: 91

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 11 de março de 2025.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 122, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Designa Gestor e um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a celebração do contrato especificado abaixo, oriundo da Dispensa por Cotação 105/2024.

Contratado:	MAX GRP Corretora de Seguros Ltda
Contrato:	04/2024

RESOLVE

Art. 1º Designar o Senhor JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula 2576, e o Senhor RAFAEL WAGNER RODRIGUES OLIVEIRA, Encarregado da Seção de Pessoal e Serviços Internos, Matrícula 2356, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e FISCAL DO CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Processo Administrativo 291/2024, no qual a Prefeitura Municipal de Taquarivaí é contratante.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, deverá:
I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, cuja cópia segue em anexo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e, submetendo ao seu superior em tempo hábil as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

II - avaliar, continuamente, a qualidade do produto oferecido pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas ao produto fornecido, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 07 de março de 2025.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, Licença Prêmio, durante o período de 07/03/2025 a 05/04/2025, a servidora CAROLINA APARECIDA DE JESUS, matricula nº 2246, ocupante do cargo de MERENDEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de março de 2025.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Designa Gestor e um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a celebração do contrato especificado abaixo, oriundo do Chamamento Público 177/2024.

Contratado:	Associação Agindo Juntos Geramos+ "AJG
Contrato:	16/2025

RESOLVE

Art. 1º Designar a Senhora AMABILE ZORAIDE OTT, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula 2302, e a Senhora AMANDA DANIELI FERREIRA FERNANDES, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1938, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e FISCAL DO CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Processo Administrativo 2826/2024, no qual a Prefeitura Municipal de Taquarivaí é contratante.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, deverá:
I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, cuja cópia segue em anexo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e, submetendo ao seu superior em tempo hábil as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

II - avaliar, continuamente, a qualidade do produto oferecido pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas ao produto fornecido, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 11 de março de 2025.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – PROFESSOR AUXILIAR, a Sra. KATIANE APARECIDA MOURA DA COSTA, portadora do RG nº 40.847.448-8, aprovada em Concurso Público homologado por esta Municipalidade em 03 de janeiro de 2025, onde obteve a 10ª Classificação.

Art. 2º Os vencimentos inerentes a este cargo referem-se à referência 2 do Anexo III da Lei Municipal nº 823/13 e alterações posteriores.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de sua nomeação para o cargo, se não entrar em exercício nos prazos previstos, observado o disposto no §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 43/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 11 de março de 2025.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

Resolução SME 01, de 21 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre atendimento escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, e dá providências correlatas

A Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Taquarivaí, considerando a necessidade de se assegurar:

- o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado;
- a escolarização de todas as crianças e adolescentes, prevista na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- o disposto na Resolução CNE/CEB 4/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o disposto nas Deliberações CEE 59/06 e CEE 68/07 e Indicações CEE 60/06 e 70/2007, sobre condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende ou que apresentem necessidades educacionais especiais no sistema municipal de ensino;
- a implementação de ações educativas adequadas às necessidades de educandos que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio,

Resolve:

Artigo 1º - O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente resolução, destina-se a educandos matriculados em escolas da Rede Municipal de Educação de Taquarivaí/SP, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas,

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família. O atendimento domiciliar poderá ocorrer em período inverso à matrícula do educando de acordo com as possibilidades da família.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta resolução, o público alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de Taquarivaí/SP de ensino que:

a) portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica; que impeça o educando de frequentar a aula presencial mediante laudo médico;
b) de educanda gestante, conforme Lei Federal nº 6.202/1975 e, nos casos excepcionais, comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;
c) cumprimento de medidas judiciais de prevenção e proteção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990 - aplicáveis "sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta";
d) prática da Educação Física, conforme descrito no art. 9º desta Resolução.

§ 1º - Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo o educando de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º - Os educandos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a seis meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí.

Artigo 3º - A autorização para atendimento escolar domiciliar poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí, contendo, obrigatoriamente, o que se segue:

a) requerimento, conforme modelo constante no Anexo I, que integra esta resolução, elaborado pelos pais do aluno ou por seu responsável legal, dirigido ao Diretor de Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do educando, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do educando e tempo do afastamento igual ou superior a seis meses;

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

b) ofício do Diretor da Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação/Supervisão de Ensino, manifestando-se quanto à solicitação de atendimento escolar domiciliar, fazendo constar o nome do educando, seu RA, o ano/série/turma/turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do educando ou seus responsáveis;

c) relatório pedagógico da escola com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno, quando for o caso;

d) documentação do(s) professor(es) indicado(s) para realizar o atendimento, quando se tratar de docente integrante do quadro da escola (Ampliação de jornada/Carga Suplementar);

e) parecer favorável ao deferimento da solicitação de atendimento escolar domiciliar, exarado por comissão constituída na Secretaria Municipal de Educação, com posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí.

Parágrafo único - Uma vez concedida, a autorização para o atendimento escolar domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 06 (seis) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

a) relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do educando e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

b) parecer da comissão da Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação da Secretária Municipal de Educação de Taquarivaí.

Artigo 4º - Caberá à Secretária Municipal de Educação de Taquarivaí designar comissão, a que se refere o artigo 3º desta resolução, composta pelo Supervisor Municipal de Educação e a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí com a finalidade de conduzir os processos de autorização, de prorrogação ou de cessação do atendimento escolar domiciliar.

§ 1º - Os processos, a que se refere o caput deste artigo, após sua devida instrução, deverão ser encaminhados para análise e deliberação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Taquarivaí.

Artigo 5º - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante:

a) relatório médico atualizado contento diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade da descontinuidade do atendimento;

b) declaração expressa dos pais do aluno ou de seu responsável;

c) parecer da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí favorável ao acolhimento da cessação ao atendimento domiciliar.

Artigo 6º - São atribuições da equipe gestora da escola:

I - incluir o atendimento escolar domiciliar na proposta pedagógica da escola;

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

II - apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do atendimento escolar domiciliar a ser prestado;

III - assegurar, ao(s) docente(s) que realizarão o atendimento escolar domiciliar, o apoio do Coordenador Pedagógico da escola para o acompanhamento do atendimento;

IV - propor à Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí ações de formação continuada que se fizerem necessárias ao professor responsável pelo atendimento escolar domiciliar;

V - zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontre em atendimento escolar domiciliar.

Artigo 7º - O atendimento escolar domiciliar será efetuado:

I – na educação infantil (a partir da idade obrigatória 04 anos) e anos iniciais do ensino fundamental, por 01 (um) docente, com licenciatura plena em Pedagogia;

II – nos anos finais do ensino fundamental, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Parágrafo único - O currículo a ser implementado poderá ser flexibilizado visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

Artigo 8º - A carga horária será definida em conformidade com a função a ser atribuída:

I - para educação infantil (a partir de 4 anos) e o PEB-I/classe (ensino fundamental - anos iniciais), correspondente a 10 (dez) aulas semanais, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano em que o educando esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita;

II - para o PEB-II/aulas (ensino fundamental - anos finais), correspondente a 16 (dezesseis) aulas semanais atribuídas ao conjunto das quatro áreas do conhecimento, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o educando esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita.

Parágrafo único – a atribuição das aulas acontecerá de acordo com a *Resolução Vigente de Atribuição* da Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí

§ 1º - A carga horária a ser atribuída, de que tratam os incisos I e II, será indicada pela comissão de atendimento domiciliar mediante a avaliação pedagógica.

§ 2º - A ampliação da carga horária atribuída, conforme os incisos I e II, deverá ser oficializada em parecer da comissão de atendimento domiciliar e juntado ao processo.

§ 3º - As aulas, de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser distribuídas, pelo Diretor de Escola, ao conjunto de professores do ano/série, das quatro áreas do conhecimento, conforme disposto no inciso II do artigo 7º.

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

§ 4º - O número de horas de estudos recomendado para o aluno deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno, de segunda a sexta-feira de acordo com o calendário escolar vigente.

Artigo 9º - Caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I - preencher, com a equipe pedagógica da escola e a ciência dos pais ou responsáveis pelo educando, o **Plano de Atendimento Individualizado - PAI**, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II - participar do planejamento do(s) professor (es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola;

IV -encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Coordenador Pedagógico da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do estudante;

V - assegurar a participação efetiva do educando nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI -garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista;

VII – produzir Parecer Descritivo do educando a cada 2 meses.

Parágrafo único - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo professor no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo professor com o apoio do Coordenador Pedagógico da escola.

Artigo 10 - O registro de todas as informações relativas à vida escolar do educando em atendimento escolar domiciliar, a que se refere o disposto no inciso IV do artigo 9º desta resolução, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor Municipal de Educação, com posterior arquivamento no prontuário do educando.

Parágrafo único - O registro do acompanhamento do atendimento escolar domiciliar, no quadro constante do Anexo III, deverá, no decorrer de seu desenvolvimento, ser assinado pelo familiar ou pelo responsável indicado, a que se refere o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta resolução.

Artigo 11 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí designada para coordenar e executar o processo de autorização e acompanhamento domiciliar.

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

Artigo 12 – A Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Taquarivaí poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarivaí, 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA DE MELO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

ANEXO I

Modelo de Requerimento para Solicitação de Atendimento Escolar Domiciliar

Eu, _____, RG_____,
responsável legal pelo(a) educando (a)_____,
matriculado(a) na_____, no _____ ano/série do ensino_____,
solicito à direção dessa unidade escolar autorização para que lhe seja fornecido atendimento escolar domiciliar, tendo em vista que, por motivo de doença, ele(a) encontra-se impedido(a) de frequentar as aulas na unidade escolar. Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar o acompanhamento do atendimento escolar domiciliar durante o período de afastamento da escola.

Taquarivaí, _____de _____de 202_____.

_____

(Assinatura: Pelo responsável legal do educando)

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

ANEXO II

Plano de Atendimento Individualizado

Ano:

Nome do aluno:

Data de nascimento:

Ano/Série:

Endereço residencial:

Telefones de contato da família:

Escola de origem:

I. Histórico do Aluno

- Descrição das características do aluno:

- Expectativas da família:

- Atendimento domiciliar anterior:

- Atendimentos anteriores de outra natureza (clínicos e terapêuticos):

II. Avaliação pelo professor

Áreas:

1.Comunicação

- Comunicação por mensagens: verbais, gestuais, expressões corporais, faciais ou comunicação alternativa:

- Clareza da comunicação:

2. Autocuidado

- Independência/autonomia em relação à higiene pessoal (banhar-se, secar-se, lavar as mãos, etc.):

- Independência/autonomia em relação ao controle de esfíncter (usa fralda, usa cateter, tem a necessidade de cuidador):

3. Atividades básicas de vida diária/Vida no Lar

- Alimentação - (se alimenta sozinho ou não, por sonda):

4. Habilidades acadêmicas

- Interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia):

- Habilidades Motoras:

* Imagem corporal:

* Esquema e equilíbrio corporal:

* Orientação temporal:

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

* Orientação espacial:

* Habilidade motora - Fina e Global:

* Movimentação de Membros Superiores e Inferiores:

* Sustentação de Cabeça e Tronco:

IV. Observações do Professor e condutas pedagógicas a serem seguidas

- Descrever quais as habilidades que o aluno possui com base no roteiro de avaliação:

- Habilidades que o aluno deverá desenvolver:

- Indicar a periodicidade semanal e o respectivo número de horas do atendimento do aluno:

Taquarivaí, ____ de _____de _____.

_____

Nome e assinatura do professor responsável

PREFEITURA DE TAQUARIVAÍ 2025-2028
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ana Caetano de Souza, 125
educacao@taquarivai.sp.gov.br
(15) 99759-6039

ANEXO III

Registro do Acompanhamento do Atendimento Escolar Domiciliar

I – Identificação do Educando

Nome: _____ **Ano/Série:**_____

Escola:_____

Período que estuda: ☐ Manhã ☐ Tarde

II – Dados do Atendimento

Data do atendimento:____/____/_____

Disciplinas e conteúdos trabalhados:_____

_____

_____

_____

_____

Avaliações e Encaminhamentos: _____

_____

_____

_____

_____

Assinatura do responsável pelo aluno: _____

Professor Responsável: _____

Coordenador Pedagógico: _____

Diretor da Escola: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP.
cmdca.taquarivai@outlook.com

Mandato 2025-2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR PARA TREINAMENTO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taquarivaí - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.272/2023, torna público a convocação dos Conselheiro titulares e suplentes eleitos para a capacitação:

RESOLVE

I- Convocar os candidatos eleitos para participar de capacitação a ser realizada no dia 13/03/2025 e 14/03/2025, às 08:00 – 17:00 horas na Academia de Saúde Antonio Agostinho Rosa.
II- Ficam convocados os candidatos eleitos como titulares e suplentes, abaixo:

Nomes:
Titulares:
Lucilene Matos de Proença Monteiro
Leciane de Jesus Lopes
Silvia Maria Almeida Barros
Luiz Antônio de Oliveira
Daniele Suellen da Silva
Suplentes:
Marcia Bueno Pereira
Fabiana Aparecida de Queiroz
Celso Fernandes De Oliveira Junior

RESOLUÇÃO CMDCA N.°: 06/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taquarivaí - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.272/2023, torna público a alteração da data de capacitação dos Conselheiro titulares e suplentes eleitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Taquarivaí, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal Nº 1272 de 28 de março de 2023 e a Resolução do CONANDA N. 231, de 28 de dezembro de 2022.

Taquarivaí, 13 de março de 2025

Mariana do Carmo Ferreira de Lima
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Diretoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP.
cmdca.taquarivai@outlook.com

Mandato 2025-2027 – folha 001

Ata n.º 05, de 06 de março de 2025.

Quinta *Reunião Ordinária do ano de 2025*

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Pauta:

1. Capacitação C.T

Aos 06 dias do mês de março de 2025, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Taquarivaí, com a presença dos membros Joseane Bueno Camargo, CPF nº 221.370.828-29; Soeli Aparecida de Oliveira, CPF nº 027.080.908-28; Mariana do Carmo Ferreira de Lima, CPF nº 310.910.578-00; João Batista de Almeida, CPF nº 177.185.868-04, Esther Rafael Ghirghi, CPF: 436.809.998-28, Eliane Teixeira Gilliet, CPF: 311.017.238-07 e Jailson Aparecido de Melo, CPF: 336.708.478-63.

A reunião teve início com a discussão sobre a necessidade de um suplente para o membro titular do Projeto Guri, garantindo que haja substituição em caso de ausência. Também foi levantada a questão da AOSC, cujo membro titular deixou recentemente o cargo. Diante disso, a suplente Esther Rafael Ghirghi comprometeu-se a buscar um novo integrante para suprir essa necessidade.

A capacitação dos conselheiros tutelares será realizada nos dias 13 e 14 de março de 2025, no local escolhido, a Academia da Saúde. O objetivo do treinamento é aprimorar o desempenho dos profissionais do setor, proporcionando conhecimentos que visam a melhoria contínua no atendimento e na execução das atribuições do Conselho Tutelar. A participação dos conselheiros é obrigatória. Caso algum membro do Conselho Tutelar não compareça, sem apresentar justificativa válida, estará sujeito à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Além disso, o conselheiro ausente poderá ser responsabilizado pelos custos da capacitação e será obrigado a realizá-la de forma independente, arcando com os custos e procedimentos relacionados.

De acordo com a legislação municipal vigente, a ausência injustificada também poderá resultar em advertência formal, conforme as normas estabelecidas.
Uma convocação formal será encaminhada a todos os conselheiros, reforçando a importância e a obrigatoriedade do comparecimento.
.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Wesley Matheus Rodrigues Varella, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Vigilância Sanitária

Comunicados

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SMS DE TAQUARIVAÍ - COMUNICA:

- DEFERIMENTO - Protocolo: 1219/1/2024 - 28/06/2024 – Assunto: Laudo Técnico de Avaliação (LTA) Responsável: Secretária de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Razão Social: Prefeitura Municipal de Taquarivaí– CNPJ: 60.123.049/0001-63 – Rodovia Estadual Capão Bonito-Itapeva, s/n, Centro, CEP:18425-001- UF/SP. Motivo: Aprovação do Projeto de Construção da nova Unidade Básica de Saúde.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

Aditamento - 01/2025 **Contrato - 04/2024**

Fornecedor	Razão Social	CNPJ/CPF	Tipo de Contratação	Processo
11182	MAX GRP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	15.624.340/0001-60	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	291/2024

Aditamento - 01

Tipo	Nr. Termo Aditivo	Dt. Assinatura	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Publicação	Saldo Realin.	Valor Aditamento
Renovação		26/02/2025	27/02/2025	27/02/2026	26/02/2025		720,30

Justificativa

Necessidade de continuidade para garantir a cobertura securitária aos estagiários

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unitário Anterior	Vl. Unitário	Saldo Realin.	Valor Total
0001	SEGURO DE VIDA EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ	SERV	30,000000	24,0100	24,0100		720,30

Total Itens: 720,30

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Aviso de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025
PROCESSO Nº 347/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISOII da Lei 14.133/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ-SP, Inscrito no CNPJ Nº 60.123.049/0001-63, com sede à Rua Benedito Paulino Nogueira, 01, Centro, Taquarivaí-SP - CEP – 18.425.000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 57 de 12 de julho de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Datalimite para apresentação da propostas e documentação:	**DIA 17/03/2025, ÀS 08:00 HORAS**
Referências de horário:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO para envioda propostas e documentação:	comprasdireta@taquarivai.sp.gov.br
LINKDO EDITAL:	https://www.taquarivai.sp.gov.br

DO OBJETO - Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE PASSE ESCOLAR.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2024

11/03/2025

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado, a comparecer à Prefeitura

Municipal de Taquarivaí - Seção de Pessoal e Serviços Internos, situada à Rua Benedito Paulino Nogueira, 01, Centro, Taquarivaí-SP, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, no horário das 08h00 (oito horas) às 11h00 (onze horas), para tratar de assuntos referentes ao **Concurso Público n.° 01/2024** devendo estar munido dos seguintes documentos (original e cópia):

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

1. 01 Foto 3x4 recente;
2. Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Comprovante de Endereço, não superior a 03 (três) meses;
5. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
6. Certidão de Antecedentes Criminais;
7. Documento de inscrição no PIS/PASEP;
8. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
9. Comprovante de escolaridade e dos requisitos mínimos previstos do cargo, conforme edital;
10. Carteira de Reservista, obrigatório para homens;
11. Registro em órgão de classe e Comprovante que conste situação REGULAR, quando necessário;
12. Carteira de Identidade e CPF do cônjuge/companheiro;
13. Certidão de nascimento ou carteira de identidade, e CPF dos dependentes; 14. Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de até 6 anos de idade;
15. Comprovação de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos de idade.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CLASS.:	NOME:	CARGO:	TIPO DE VAGA
11º	JESSICA VITORINO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	AC

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA MESA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para dirigir o veículo oficial na ausência do Motorista Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n° 5/2019 que disciplina o uso de veículo da Câmara Municipal de Taquarivaí/SP, em que ressalta que somente o motorista poderá dirigir o veículo da Câmara Municipal, e por motivo de extrema excepcionalidade, mediante Ato da Mesa, servidor que possuir habilitação necessária, ou em havendo vacância do cargo de Motorista e até o seu preenchimento por concurso público;

Considerando a disponibilidade de servidores devidamente habilitados para em caráter excepcional suprir a ausência de motorista efetivo, resolve expedir o seguinte ATO:

Art. 1º Ficam designados para dirigir o veículo da Câmara Municipal quando ausente o Motorista do Legislativo, o Senhor Eduardo Aparecido de Souza, portador do RG nº 29.768.853-4, habilitação “A/B”, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar; o Senhor Agner Ferreira de Almeida, portador do RG nº 33.992.318-0 SSP/SP, habilitação “A/B”, ocupante do cargo efetivo de

Oficial Legislativo; a Sra. Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara, portadora do RG. Nº 29.410.559 - 1 - SSP/, habilitação "B", ocupante do cargo em comissão de Diretora Geral de Administração; o Sr. Gilberto Paulino Nogueira, portador do RG nº 32.401.921-x SSP/SP, habilitação "B", ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo e, o Sr Marlos José Dell Anhol Júnior, portador do RG nº 48.756.195-8 SSP/SP, habilitação "A/B", ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Mesa nº 7/2024.

Taquarivaí, 11 de março de 2025; 33º da Emancipação e 9ª Legislatura.

EDSON VALDIR SIMA
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

AUGUSTO ALMEIDA GOMES FERREIRA
2º Secretário

.....